



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 23/2009.

*Promulgo a presente Lei
nos termos do Art. 50 § 3º
da Lei Orgânica, combinado
com Art. 120, que tomara
o nº 118/2010.
30.08.2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 02/2009, DATADO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Estabelece, para os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas, o valor dos débitos ou obrigações de pequenos valores consignados em precatório judiciário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Para fins de aplicação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, as Autarquias e as Fundações Públicas, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 10(dez) salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e, em parte, mediante expedição de precatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

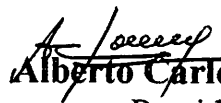
CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º - As disposições relativas ao adimplemento de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O valor disposto no artigo 1º atende à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município e das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Administração indireta, nos termos do § 5º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de novembro de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente